



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03474/17

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal os atos e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02317/2016

1. PROCESSO TC N.º: 03474/17

2. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Severo lima de Souza - Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Francisca Mendes de Lima.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: merendeira, matrícula 205

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40 §7º, inciso I da CF/88, com redação pela EC 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 02/05/2016.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Jornal Tribuna do Município, edição de 02/05/2016.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPRESMUN.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão vitalícia do beneficiário**, Severo lima de Souza, favorecido da servidora falecida, Sra. Francisca Mendes de Lima, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 25 de outubro de 2018.

Assinado 6 de Novembro de 2018 às 06:26



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Novembro de 2018 às 08:28



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO